



BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXVIII - Nº 186

02/12/98

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 43 (QUARENTA E TRÊS) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTES MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1:
DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR E PRÓ-REITORIAS PÁG. 002

PARTE 2:
DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DO DP PÁG. 011

SEÇÃO III

PARTE 1:
DESPACHOS E DECISÕES DO CUV/CEP PÁG. 012

SEÇÃO IV

ANEXOS PÁG. 017

Margareth de Castro Souza
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Maria Conceição Lima de Andrade
Diretora do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

SEÇÃO II

Parte I:

Portaria nº 26071 de 13 de outubro de 1998.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.004787/98-31

R E S O L V E fazer cessar, a pedido, os efeitos da Portaria nº 25667 de 16/06/98, que nomeou, Luci Barbara Neri de Oliveira, Matrículas UFF nº 2560-3 e SIAPE nº 303547-5 para a função de Secretário Administrativo do Departamento de Serviços Gerais.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



Portaria nº 26072 de 13 de outubro de 1998.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Decreto nº 228 de 11/10/91 e do Processo nº 23069.004787/98-31

R E S O L V E designar Georgete de Fátima Lopes da Costa, Técnico em Audiovisual, código 62070, Matrículas UFF nº 7274-7 e SIAPE nº 307636-8 para exercer a função gratificada de Secretário Administrativo do Departamento de Serviços Gerais - código FG-7.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



Portaria nº 26073 de 13 de outubro de 1998

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.077451/98-51

R E S O L V E fazer cessar, a pedido, os efeitos da Portaria nº 25738 de 09/07/98, que nomeou, Fernando Sérgio da Silva Forreiro, Matrículas UFF nº 7503-1 e SIAPE nº 307835-2 para a função de Chefe do Serviço de Farmácia da Coordenação de Serviços Técnicos Auxiliares do Hospital Universitário Antonio Pedro do Centro de Ciências Médicas.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



Portaria nº 26074 de 13 de outubro de 1998.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Decreto nº 228 de 11/10/91 e do Processo nº 23069.077451/98-51

R E S O L V E designar Benária Ferreira Coelho da Visitação, Farmacêutico, código 61050, Matrículas UFF nº 6800-3 e SIAPE nº 307223-1 para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Farmácia da Coordenação de Serviços Técnicos Auxiliares do Hospital Universitário Antonio Pedro do Centro de Ciências Médicas - código FG-4.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



Portaria nº 26075 de 13 de outubro de 1998.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.041999/98-16

R E S O L V E fazer cessar, a pedido, os efeitos da Portaria nº 27930 de 15/02/96, que nomeou, Heloisa Maria de Mendonça Louzada, Matrículas UFF nº 8172-1 e SIAPE nº 308386-1 para a função de Secretário Administrativo do Instituto de Letras do Centro de Estudos Gerais.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



Portaria nº 26076 de 13 de outubro de 1998.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Decreto nº 228 de 11/10/91 e do Processo nº 23069.041999/98-16

R E S O L V E designar Margarida Lacerda Vieira, Assistente em Administração, código 63001, Matrículas UFF nº 8639-4 e SIAPE nº 308762-9 para exercer a função gratificada de Secretário Administrativo do Instituto de Letras do Centro de Estudos Gerais - código - FG-7.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



Portaria nº 26126 de 21 de outubro de 1998.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.004744/98-28

R E S O L V E fazer cessar, a pedido, os efeitos da Portaria nº 20.655 de 17/11/94, que nomeou, Nelson Machado de Mello, Matrículas UFF nº 218-8 e SIAPE nº 311.782-0 para a função de Diretor da Divisão de Controle de Admissão do Departamento de Pessoal.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



Portaria nº 26127 de 21 de outubro de 1998.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.004915/98-19,

R E S O L V E fazer cessar, a pedido, os efeitos da Portaria nº 20.667 de 17/11/94, que nomeou, Rosalva de Souza Barros, Matrículas UFF nº 897-4 e SIAPE nº 139.716-7 para a função de Chefe do Serviço de Admissão do Departamento de Pessoal.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



Portaria nº 26182 de 09 de novembro de 1998.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE tomar sem efeito a Portaria nº 25.736, de 09/07/98, publicada no DOU de 16/07/98, referente à designação de Márcia Verissimo de Souza, para exercer a função de Chefe da Seção de Enfermagem em Cirurgia Geral e Especializada do Serviço de Enfermagem Médico-Cirúrgica da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário Antônio Pedro.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



Portaria nº 26183 de 09 de novembro de 1998.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE tomar sem efeito a Portaria nº 24.364, de 09/04/97, publicada no DOU de 18/04/97, referente à designação de Silvana de Oliveira Azevedo Teixeira, para exercer a função de Chefe da Seção de Enfermagem em Cirurgia Geral e Especializada do Serviço de Enfermagem Médico-Cirúrgica da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário Antônio Pedro.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



Portaria nº 26184 de 09 de novembro de 1998.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE tomar sem efeito a Portaria nº 25.735, de 09/07/98, publicada no DOU de 16/07/98, referente à cessação do Silvana de Oliveira Azevedo Teixeira, como Chefe da Seção de Enfermagem em Cirurgia Geral e Especializada do Serviço de Enfermagem Médico-Cirúrgica da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário Antônio Pedro

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



Portaria nº 26197 de 10 de novembro de 1998.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.010698/98-97,

RESOLVE fazer cessar os efeitos da Portaria nº 6.605 de 18/10/78, que nomeou, Shirlei Graças Aguiar Magalhães, Matrículas UFF nº 5.707-6 e SIAPE nº 306.281-2, para a função de Secretario Administrativo do Departamento de Ciências dos Materiais da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda do Centro Tecnológico, em virtude de sua aposentadoria ocorrida em 11/09/98.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



Portaria nº 26198 de 10 de novembro de 1998.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.010698/98-97,

RESOLVE designar Sebastião Augusto de Oliveira, Assistente em Administração, código 063001, Matrículas UFF nº 7.691-0 e SIAPE nº 1.082.932-5, para exercer a função gratificada de Secretário Administrativo do Departamento de Ciências dos Materiais da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda do Centro Tecnológico - código FG-7.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



Portaria nº 26199 de 10 de novembro de 1998.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.060398/98-95,

RESOLVE fazer cessar os efeitos da Portaria nº 25.620 de 20/05/98, que nomeou, Ricardo Sérgio Fernandes Ruiz, Matrículas UFF nº 3.143-9 e SIAPE nº 304.038-0, para a função de Chefe do Núcleo A da Divisão de Manutenção de Bens Imóveis da Gerência de Manutenção da Prefeitura do Campus.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



Portaria nº 26200 de 10 de novembro de 1998.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.060398/98-95,

RESOLVE designar Eli Gomes Falcão, Auxiliar Administrativo, código 062002, Matrículas UFF nº 8.566-1 e SIAPE nº 308.694-1, para exercer a função gratificada de Chefe do Núcleo A da Divisão de Manutenção de Bens Imóveis da Gerência de Manutenção da Prefeitura do Campus - código FG-5.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



Portaria nº 26201 de 10 de novembro de 1998.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.010697/98-24,

R E S O L V E fazer cessar os efeitos da Portaria nº 23.083 de 20/03/96, que nomeou, Sebastião Augusto de Oliveira, Matrículas UFF nº 7.691-0 e SIAPE nº 1.082.932-5, para a função de Chefe da Seção de Serviços Gerais da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda do Centro Tecnológico.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



Portaria nº 26202 de 10 de novembro de 1998.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.010697/98-24,

RESOLVE designar Marco Antônio Furtado Augusto, Técnico em Metalurgia, código 063041, Matrículas UFF nº 8.466-0 e SIAPE nº 1.088.759-7, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Serviços Gerais da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda do Centro Tecnológico - código FG-7.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



Portaria nº 26203 de 10 de novembro de 1998.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.004910/98-03,

RESOLVE designar Glória Regina Rodrigues, Secretário Executivo, código 061085, Matrículas UFF nº 5.363-3 e SIAPE nº 305.991-9, para exercer a função gratificada de Secretário Administrativo da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis do Centro de Estudos Sociais Aplicados - código FG-7.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



Portaria nº 26204 de 10 de novembro de 1998.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.031171/98-04,

RESOLVE designar Maria Jorgina da Silva Veiga Vaz, Assistente em Administração, código 063001, Matrículas UFF nº 143-7 e SIAPE nº 311.698-0, para exercer a função gratificada de Secretário Administrativo da Escola de Enfermagem do Centro de Ciências Médicas - código FG-7.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



Portaria nº 26240 de 19 de novembro de 1998.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.005229/98-47,

RESOLVE fazer cessar, a pedido, os efeitos da Portaria nº 15830 de 24/05/91, que nomeou, Tania Cabral Pires, Matrículas UFF nº 5685-7 e SIAPE nº 306260-0, para a função de Chefe do Serviço de Movimentação da Divisão de Movimentação e Avaliação de Desempenho do Departamento de Pessoal.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Vice Reitor no exercício da Reitoria



Portaria nº 26242 de 19 de novembro de 1998.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.005482/98-19,

RESOLVE fazer cessar, a pedido, os efeitos da Portaria nº 26015 de 22/09/98, que nomeou, Waldemir Carvalho Soárez, Matrículas UFF nº 7404-8 e SIAPE nº 307750-0, para a função de Diretor da Divisão de Manutenção de Bens Imóveis da Prefeitura do Campus.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Portaria nº 26243 de 19 de novembro de 1998.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.005481/98-56,

R E S O L V E fazer cessar, a pedido, os efeitos da Portaria nº 25888 de 10/08/98, que nomeou, Humberto Teixeira, Matrículas UFF nº 5166-2 e SIAPE nº 305812-2, para a função de Gerente de Manutenção da Prefeitura do Campus.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

Portaria nº 26244 de 19 de novembro de 1998.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.005480/98-93,

R E S O L V E fazer cessar, a pedido, os efeitos da Portaria nº 20579 de 14/11/94, que nomeou, James Hall, Matrículas UFF nº 7482-7 e SIAPE nº 307818-2, para o cargo de Prefeito do Campus.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

Portaria nº 26245 de 19 de novembro de 1998.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.005399/98-77,

R E S O L V E fazer cessar, a pedido, os efeitos da Portaria nº 20879 de 26/12/94, que nomeou, Vilma Pereira Rosa, Matrículas UFF nº 0005893-0 e SIAPE nº 0306443-2, para a função de Secretário Administrativo do Departamento de Assistência Social.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

Portaria nº 26246 de 19 de novembro de 1998.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.041992/98-69,

RESOLVE designar Dinamara Silva Marques, Assistente em Administração, código 063001, Matrículas UFF nº 08517-4 e SIAPE nº 0362513-2, para exercer a função gratificada de Secretário Administrativo da Coordenação do Curso de Graduação em Química do Centro de Estudos Gerais - código FG-7.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Portaria nº 26247 de 19 de novembro de 1998.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.020821/98-88,

RESOLVE fazer cessar os efeitos da Portaria nº 25863 de 05/08/98, que nomeou Lillian Azevedo da Silva Moura, Matrículas UFF nº 0148-6 e SIAPE nº 0311728-5, para a função de Chefe da Seção de Serviços Gerais do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Portaria nº 26248 de 19 de novembro de 1998.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.020821/98-88,

RESOLVE designar Carlos Alberto Pereira da Costa, Técnico Suporte Sistema Operacional, código 063056, Matrículas UFF nº 3692-5 e SIAPE nº 304509-8, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Serviços Gerais do Centro de Estudos Sociais Aplicados - código FG-7.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Portaria nº 26249 de 19 de novembro de 1998.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.005097/98-16,

R E S O L V E fazer cessar os efeitos da Portaria nº 25686 de 23/06/98, que nomeou Miguel Jorge Duarte, Matrículas UFF nº 03660-3 e SIAPE nº 304479-2, para a função de Encarregado de Restaurante do Setor de Planejamento e Produção do Departamento de Assistência Social.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Parte 2:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - DP - Nº 85, de 26 de outubro de 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, no uso da delegação de competência concedida pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 8858, de 02 de março de 1982 e conforme o que consta do Processo nº 23069.004914/98-56

RESOLVE fazer cessar, a pedido, os efeitos da DTS/DP nº 269, de 25/10/95, que designou José Renato Bez de Gregório, Matrículas UFF nº 12.127-8 e SIAPE nº 1.096.122-3, para substituto eventual do Chefe do Serviço de Admissão do Departamento de Pessoal.

JOSÉ ANTONIO ATHAYDE RIBEIRO
Diretor do DP



SEÇÃO III

Parte I:


DECISÃO Nº 404/98

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020107/98-35,

DECIDE credenciar, nos termos do artigo 3º e seus parágrafos 1º, 3º e 4º da Resolução nº 12/83, do Conselho Federal de Educação, os Professores Afonso Celso Fulchi Vianna, Armindo D'Ascenção Silva e Edson Pimenta Neves, para ministrarem, respectivamente, as disciplinas Auditoria Contábil, Orçamento Público e Empresarial e Contabilidade das Instituições Financeiras, junto ao Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização em Contabilidade e Auditoria, a ser realizado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 1998

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente



DECISÃO Nº 405/98

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.004943/98-54,

DECIDE retificar a Decisão nº 374/98, deste Conselho, na parte onde se lê: PROFESSOR ASSISTENTE, leia-se: PROFESSOR AUXILIAR.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 1998

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente



DECISÃO Nº 406/98

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030813/98-86,

DECIDE conhecer da solicitação feita por CLÁUDIO FAINSTEIN, no sentido da expedição do diploma, por haver concluído, nesta Universidade, o Curso de Mestrado em Medicina - Área de concentração em Cirurgia Gastroenterológica e, manifestar-se favoravelmente à expedição do mesmo, uma vez que, o interessado comprovou através de documentos anexados ao processo em referência, não só a conclusão do Curso, como a defesa da respectiva monografia.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 1998

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente



DECISÃO Nº 407/98

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031022/98-46,

DECIDE validar para os fins previstos na Resolução nº 12/83 do Conselho Federal de Educação e na Resolução nº 90/93, deste Conselho, o Histórico Escolar do Curso de Especialização em Histologia e Embriologia, obtido pelo Professor JURANDYR DE ABREU CÂMARA FILHO, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro-UERJ.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 1998

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente



DECISÃO Nº 408/98

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Proc. nº 23069.010651/98-23,

DECIDE validar o Diploma do Doutor em Filosofia, Pesquisa de Operações, obtido no Instituto de Tecnologia da Flórida, Estados Unidos da América, por SÉRGIO SODRÉ DA SILVA, nos termos da Resolução nº 97/96, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 1998

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente



DECISÃO Nº 409/98

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031688/97-41,

DECIDE manifestar-se, nos termos do item XI, do artigo 26, do Estatuto e de acordo com o artigo 2º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, aprovado através da Resolução nº 173/97, deste Conselho, a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do Curso de Especialização em ODONTOPEDIATRIA, em nível de Pós-Graduação, a ser realizado pelo Departamento de Odontoclínica, um dos elementos básicos da Faculdade de Odontologia, integrante do Centro de Ciências Médicas.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 1998

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente



O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 18 de novembro de 1998, no uso de suas atribuições, através das Decisões nºs 410 a 422/98, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País dos seguintes Professores:

DECISÃO Nº 410/98 - Professora ANA LUCIA SILVEIRA CERQUEIRA, lotada no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando trabalho intitulado: "O arcadismo brasileiro retoma a poesia pastoril romana?" do Colóquio Internacional "Contemporaneidade do Clássicos. A tradição grecolatina frente ao século XXI", a realizar-se em Havana, Cuba, no período de 1º a 05 de dezembro de 1998. (Processo nº 23069.042094/98-19);

DECISÃO Nº 411/98 - Professora EDNA RIBEIRO DE PAIVA, lotada no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando trabalho intitulado "A Paródia de Guilherme Figueiredo", do Colóquio Internacional "Contemporaneidade do Clássicos. A tradição grecolatina frente ao século XXI", a realizar-se em Havana, Cuba, no período de 1º a 05 de dezembro de 1998. (Processo nº 23069.042092/98-93);

DECISÃO Nº 412/98 - Professora LIVIA LINDOIA PAES BARRETO SCHLEIDER, lotada no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando trabalho intitulado: "Os Escravos no Teatro de Plauto Fontes para o Estudo de uma Sociedade", do Colóquio Internacional "Contemporaneidade do Clássicos. A tradição grecolatina frente ao século XXI", a realizar-se em Havana, Cuba, no período de 1º a 05 de dezembro de 1998. (Processo nº 23069.042088/98-16);

DECISÃO Nº 413/98 - Professora MARILUCI NOVAES, lotada no Departamento de Ciência da Linguagem, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "Clinical Interview in Psychiatry: a Specific Genre in Pragmatics", do "6th International Symposium on Social Communication", a realizar-se em Santiago de Cuba, Cuba, no período de 25 a 31 de janeiro de 1999. (Processo nº 23069.041933/98-08);

DECISÃO Nº 414/98 - Professor JUAN BAUTISTA LIMACO FERREL, lotado no Departamento de Matemática Aplicada, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, na área de Matemática Aplicada, no Departamento de Matemática Aplicada da Universidade Complutense de Madrid, em Madrid, Espanha, no período de 1º a 31 de janeiro de 1999. (Processo nº 23069.041976/98-11);

DECISÃO Nº 415/98 - Professor ANTONIO CARLOS AMANCIO DA SILVA, lotado no Departamento de Cinema e Vídeo, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, na área de Cinema, na École des Métiers de l'Image, du Son et du Multimédia (ETPA Rennes), em Rennes, França, no período de 05 de dezembro de 1998 a 08 de janeiro de 1999. (Processo nº 23069.042084/98-65);

DECISÃO Nº 416/98 - Professor ROBERTO MARCHON LEMOS DE MOURA, lotado no Departamento de Cinema e Vídeo, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de Pós-Doutorado em Cinema e História, na École Doctorale des Arts du Spectacle, Sorbonne Nouvelle, Université Paris III, em Paris, França, no período de 01 de março de 1999 a 28 de fevereiro de 2000. (Processo nº 23069.041911/98-67);

DECISÃO Nº 417/98 - Professora VIRGINIA MARIA GOMES DE MATTOS FONTES, lotada no Departamento de História, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando trabalho intitulado: "Os Historiadores, a Cidadania e o Manifesto", do Congresso Internacional "Mondializzazione e Stato Sociale, a 150 Anni dal Manifesto di Marx ed Engels", a realizar-se em Palermo, Itália, no período de 25 de novembro a 03 de dezembro de 1998. (Processo nº 23069.042178/98-15);

DECISÃO Nº 418/98 - Professor CARLOS NELSON ELIAS, lotado no Departamento de Ciências dos Materiais, do Centro Tecnológico, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "Orthodontic NiTi shape memory wires" da "International Conference on Martensitic Transformations - ICOMAT 98", em Bariloche, Argentina, no período de 07 a 11 de dezembro de 1998. (Processo nº 23069.010711/98-53);



Continuação...

DECISÃO Nº 419/98 - Professora HILDETE PEREIRA DE MELO HERMES DE ARAÚJO, lotada no Departamento de Economia, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "Os Serviços no Brasil e o Comércio Internacional de Serviços", do Seminário - Taller sobre Comércio de Serviços, organizado pelo Ministério das Relações Exteriores da República do Panamá, na cidade do Panamá, Panamá, no período de 25 a 27 de novembro de 1998. (Processo nº 23069.020860/98-30);

DECISÃO Nº 420/98 - Professora MARIA EUGENIA LEITE DUARTE, lotada no Departamento de Patologia, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "Effects of Daily Hemodialysis (HD) on Mineral Metabolism and Bone Disease in End Stage Renal Disease (ESRD) Patients" do "Second Joint Meeting of The American Society for Bone and Mineral Research", em San Francisco, Estados Unidos da América, no período de 30 de novembro a 07 de dezembro de 1998. (Processo nº 23069.031223/98-06);

DECISÃO Nº 421/98 - Professor JOSE ALBERTO DOS REIS PARISE, lotado no Departamento de Engenharia Mecânica, do Centro Tecnológico, para que possa cumprir programa de intercâmbio proposto pelo DAAD (participação do "Seminário de Avaliação do Programa de Graduação Sanduíche em Áreas Tecnológicas"), na Alemanha, no período de 25 de novembro a 05 de dezembro de 1998. (Processo nº 23069.010774/98-73); e

DECISÃO Nº 422/98 - Professora MARIA CHRISTINA ENNES EMMERICK, lotada no Departamento de Comunicação Social, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico (desenvolvimento de projeto de cooperação internacional), na École des Métiers de l'Image, du Son et du Multimédia (ETPA Rennes), em Rennes, França, no período de 05 a 22 de dezembro de 1998. (processo nº 23069.042245/98-01).

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 1998

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente

—◆—
DECISÃO Nº 423/98

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.005449/98-43,

DECIDE, conhecer dos requerimentos formulados pelos acadêmicos abaixo relacionados, no sentido de efetuarem inscrição em disciplinas fora do prazo previsto no Calendário Escolar e, deferi-las:

- FÁBIO DA SILVA LEMOS - matrícula nº 291.19.448-4;
- MÔNICA DE PAULA MIRANDA DE ARAÚJO - matrícula nº 293.10.126-3;
- ALEX PERLUCIO LINHARES - matrícula nº 292.23.241-8;
- GIOVANE ANDRADE BRANT - matrícula nº 398.23.006-5;
- FELIPE NETTO LOCHA - matrícula nº 296.23.200-3;
- MARCUS VINICIUS FONSECA DE OLIVEIRA - matrícula nº 297.16.140-8;
- ANDRE LUIZ MIRANDA FLORES - matrícula nº 394.23.350-2;
- GERSON MARCELO DA SILVA ZACHARIAS - matrícula nº 198.14.013-8;
- RICHELLE BORGES MAIA - matrícula nº 198.10.086-2;
- JEREMIAS DA SILVA BARCELOS - matrícula nº 191.23.030-7;
- MICHEL MOREIRA DOS SANTOS - matrícula nº 296.03.107-4;
- FLAVIO GOMES FIGUEIRA CAMACHO - matrícula nº 296.15.076-2;
- RODRIGO CARVALHO ARAÚJO ;
- MARCOS EDUARDO DA SILVA DOS SANTOS - matrícula nº 297.16.139-1; e
- GILMAR DE ALMEIDA LIMA - matrícula nº 688.05.081-7.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 1998

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente

DECISÃO Nº 424/98

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.005389/98-13,

DECIDE homologar o relatório da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ASSISTENTE, aberto para a Área: MICROPROCESSADORES - SETOR DE ELETRÔNICA, do Departamento de Engenharia de Telecomunicações, do Centro Tecnológico, tendo sido habilitados os candidatos LUIZ PINTO DE CARVALHO (1º lugar), GILSON ALVES DE ALENCAR (2º lugar), FELIPE RIBEIRO AQUINO (3º lugar) e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução nº 46 e 54/91, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 1998

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente

DECISÃO Nº 425/98

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.005464/98-37,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5º, do artigo 6º, da Resolução nº 46/91, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na Classe de PROFESSOR ASSISTENTE, aberto para a Área: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, do Departamento de Ciência da Computação, do Centro de Estudos Gerais, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 1998 - Seção III:

TITULARES

PROFESSORES

CARLOS ANTÔNIO DE MOURA - Presidente

CREDINÉ SILVA DE MENEZES

JORGE STOLFI

SUPLENTES

Professores

ALEXANDRE ALBINO ANDREATTA

MAURICIO KISCHINHEVSKY

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 1998

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente

SEÇÃO IV

ANEXOS

Instrução Normativa nº 05

Ref. Unidade Acadêmica de Campos

Senhores Professores,

Considerando que as listagens relativas a Docentes e Técnicos-Administrativos, assim como dos alunos de Pós Graduação, não foram emitidas pelo órgão competente. A Comissão Eleitoral Geral, ratificando entendimentos verbais mantidos com a Diretora da Unidade, autoriza a omissão destas listagens pela unidade com base nos livros de ponto dos profissionais da UFF, lotados nesta unidade. Assim como a edição local de uma listagem dos alunos de Pós Graduação regularmente inscritos no 2º semestre de 1998.

Cumpre-nos ressaltar que esta Comissão estará, através do Departamento de Pessoal e Propp, editando listas similares para que se confira e confirme as listagens antes da apuração da urna.

Niterói, 30 de novembro de 1998

PEDRO LENTINO

Presidente da Comissão Eleitoral Geral



RESOLUÇÃO Nº 188/98

EMENTA: Aprova Convênio a ser celebrado entre a UFF e a GAFISA S/A

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 154/98, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003471/98-21,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a GAFISA S/A, objetivando a concessão do estágio para estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente

De acordo:

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

RESOLUÇÃO Nº 189/98

EMENTA: Aprova Convênio a ser celebrado entre a UFF e a SOLUÇÃO CONSULTORIA JÚNIOR.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 155/98, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003469/98-80,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a SOLUÇÃO QUÍMICA CONSULTORIA JÚNIOR, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente

De acordo:

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

RESOLUÇÃO Nº 190/98

EMENTA: Aprova Convênio a ser celebrado entre a UFF e a SD - RIO INFORMÁTICA LTDA.,

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 156/98, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004413/98-61,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a SD - RIO INFORMÁTICA, objetivando a concessão de estágio para estudantes de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente

De acordo:

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

RESOLUÇÃO Nº 191/98

EMENTA: Aprova Convênio a ser celebrado entre a UFF e a ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 157/98, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004671/98-56,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING, objetivando a concessão de estágio para estudantes de graduação da UFF

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente

De acordo:

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

RESOLUÇÃO Nº 192/98

EMENTA: Aprova Convênio a ser celebrado entre a UFF e a DYNAMIS INFORMÁTICA LTDA.,

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 158/98, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005040/98-91,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a DYNAMIS INFORMÁTICA LTDA., objetivando a concessão de estágio para estudantes de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente

De acordo:

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

RESOLUÇÃO Nº 193/98

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 159/98, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002575/98-91,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Protocolo de Intenções celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o Município de Araruama, objetivando o intercâmbio de recursos humanos e materiais, nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente

De acordo:

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

RESOLUÇÃO Nº 194/98

EMENTA: Cria disciplina vinculada ao Departamento de Saúde e Sociedade.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031179/98-16,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Saúde e Sociedade, a disciplina abaixo:

<u>MATÉRIA</u>	<u>DISCIPLINA</u>
I - Patologia e Clínica dos Órgãos e Sistemas	I.1 - Propedêutica Homeopática

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Medicina, aprovado pela Resolução nº 37/94, deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente

De acordo:

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



RESOLUÇÃO Nº 195/98

EMENTA: Cria disciplina vinculada ao Departamento de Saúde e Sociedade.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031180/98-97,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Saúde e Sociedade a disciplina abaixo:

<u>MATÉRIA</u>	<u>DISCIPLINA</u>
I - Patologia e Clínica dos Órgãos e Sistemas.	I.1 - Terapêutica Homeopática

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Medicina, aprovado pela Resolução nº 37/94, deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente

De acordo:

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



RESOLUÇÃO Nº 196/98

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.041924/98-17,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, do acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, aprovado pela Resolução nº 173/97, deste Conselho, o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, em Psicologia - Área de concentração em Estudos da Subjetividade, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente

De acordo

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



(anexo da Resolução CEP nº 196/98)

REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM PSICOLOGIA: ESTUDOS DA SUBJETIVIDADE

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I - O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I - MODALIDADES DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1 - O Curso de Pós-Graduação em Psicologia, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, aprovado pela Resolução 173/97 de outubro de 1997 do Conselho de Ensino e Pesquisa, tem por finalidade:

- a) Consolidar a Pós-Graduação do Departamento de Psicologia, criando, no momento, o Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado.
- b) Formar pesquisadores de alto nível em Psicologia, na(s) área(s) de concentração do(s) curso(s).
- c) Contribuir de maneira contínua para a formação de professores universitários de Psicologia com alto nível de capacitação.
- d) Fornecer condições permanentes de especialização, aperfeiçoamento e atualização para profissionais da área.
- e) Produzir conhecimento, de forma rigorosa, em domínios específicos da Psicologia através do desenvolvimento de linhas de pesquisa.
- f) Promover a produção de conhecimento, sua divulgação e o intercâmbio no campo que se organiza em torno da temática da Estudos da Subjetividade.

CAPÍTULO 2 - CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 2 - Constituem aspectos comuns do(s) curso(s) stricto sensu:

- a) estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) sistema de créditos;
- c) matrícula aceita mediante seleção ou transferência;
- d) inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- e) avaliação do aproveitamento escolar;
- f) exigência de trabalho final;
- g) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- h) exigência de professor orientador;
- i) direção colegiada.

TÍTULO II - ADMISSÃO

CAPÍTULO I - EXIGÊNCIAS

Art. 3 - O Curso poderá admitir como candidatos ao mestrado os diplomados em cursos de graduação de Psicologia ou áreas afins, desde que, apresentem projeto de pesquisa condizente com as linhas de pesquisa desenvolvidas.

§ 1º - A critério do Colegiado, créditos obtidos pelo candidato em outras instituições bem como sua produção acadêmica poderão ser considerados válidos na integralização do total dos créditos exigidos para a obtenção do título de mestre, de acordo com a Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

§ 2º - O Colegiado poderá prescrever estudos especiais e a natureza destes, a fim de sanar disparidades consideradas prejudiciais ao rendimento do Programa.

Art. 4 - O candidato ao curso de mestrado deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) - Ter concluído, até o início do primeiro período letivo da Curso de Pós-Graduação, o curso de graduação devidamente reconhecido ou revalidado;
- b) - Cumprir as normas estabelecidas no Edital de Seleção;
- c) - Ter disponibilidade de dedicação integral ao Programa.
- d) - Demonstrar conhecer uma língua estrangeira.

Continuação...

CAPÍTULO 2 – SELEÇÃO

Art. 5- O Edital do sistema de admissão de candidatos ao curso de mestrado, uma vez aprovado pelo Colegiado será encaminhado à PROPP para homologação e divulgação.

Art. 6- A seleção para o mestrado far-se-á segundo critério estabelecido em Edital, observando-se o disposto no art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

Parágrafo único- O Edital de seleção será divulgado com antecedência mínima de noventa dias relativamente ao final das inscrições.

CAPÍTULO 3 – MATRÍCULA

Art. 7- Para ser matriculado o candidato deverá ter sido selecionado ou ter obtido transferência de outro curso stricto sensu credenciado.

Parágrafo único- O ingresso por transferência só poderá ser efetivado quando atendidas as seguintes condições:

- a) Existência de vagas;
- b) Seleção por Comissão especialmente designada pelo Colegiado.

Art. 8- Os créditos trazidos por alunos matriculados por transferência poderão ter aproveitados, até 30 % do total dos créditos do Programa, excluídos aqueles relacionados com a elaboração do trabalho final.

§ 1º- O aluno admitido por transferência não poderá ser dispensado de cursar as disciplinas Seminário de Mestrado I e II;

§ 2º- Excepcionalmente, o aluno admitido por transferência no Mestrado poderá ser dispensado de cursar as disciplinas obrigatórias, desde que obtenha dispensa por equivalência das disciplinas cursadas, exceção feitas às disciplinas assinaladas no parágrafo anterior.

Art. 9 - No ato da matrícula será definido pelo Colegiado do Curso um professor responsável, atendendo à identidade da linha de pesquisa do mesmo e a natureza do anteprojeto apresentado pelo aluno no processo de seleção, pela supervisão das atividades acadêmicas do aluno, dentre elas, inclusive, o trabalho de dissertação.

Art. 10 - Nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar do Curso, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

CAPÍTULO 4 – INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 11 - A cada semestre letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas, sob supervisão do orientador e do Coordenador do Curso, dentro do período estabelecido pelos Calendários Escolares e Administrativos de Atividades Acadêmicas.

CAPÍTULO 5 – TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 12 - O aluno só poderá trancar matrícula por 02 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não.

Art. 13 - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado neste Regulamento para a conclusão do Curso;
- b) quando reprovado por 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade acadêmica.
- c) quando não proceder, pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.



Continuação...

Art. 14 - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período. No caso de retorno, o tempo de interrupção será descontado da duração do Curso.

PARTE II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - COLEGIADO DO CURSO

Art. 15 - O Colegiado é órgão normativo, deliberativo e encarregado da supervisão acadêmico-administrativa do(s) Curso(s) de Pós-Graduação Stricto Sensu, sob a denominação de Colegiado do(s) Curso(s) de Mestrado do Departamento de Psicologia.

Art. 16 - O Colegiado do(s) Curso(s) de Mestrado em Psicologia será constituído por:

- a) Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- b) Chefe do Departamento de Psicologia;
- c) Supervisor Geral do Serviço de Psicologia Aplicada;
- d) Dois representantes docentes do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- e) Representação Discente do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 17 - A representação do Corpo Discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos dos Cursos, observadas as normas e condições estipuladas em resolução específica. Esta representação se fará na proporção de 1/5 (um quinto), sendo pelo menos um representante dos alunos.

Art. 18 - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 19 - Caberá ao Colegiado:

- a) propor os regulamentos do Curso de Pós-Graduação e suas alterações;
- b) propor os currículos e suas alterações;
- c) propor à PROPP, para credenciamento, os professores que integrarão o Corpo Docente do Curso;
- d) aprovar a programação das disciplinas e das atividades do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- e) aprovar plano de aplicação de recursos referentes ao Curso de Pós-Graduação;
- f) propor e aprovar convênios, para devida tramitação regimental;
- g) propor e aprovar o edital para a seleção de novos alunos;
- h) proceder à homologação da banca de avaliação dos anteprojetos de dissertação;
- i) eleger os docentes que integrarão a Comissão de Bolsas;
- j) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, observado o limite máximo de 30%;
- l) proceder à homologação da banca examinadora de dissertação;
- m) deliberar acerca das indicações feitas pelo orientador de trabalho monográfico ou de dissertação, nos casos em que se fizer necessária a figura do co-orientador;
- n) homologar os pareceres das comissões examinadoras de seleção e de trabalhos finais;
- o) aprovar parecer de professor-orientador quanto à existência das condições mínimas necessárias ao exame público de dissertação;
- p) apreciar os pedidos de prorrogação de um ou, no máximo, dois períodos letivos para a apresentação de trabalhos finais do Curso de Mestrado, além do tempo máximo determinado;
- q) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;
- r) deliberar sobre propostas de novas linhas de pesquisa do Programa;
- s) deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 20 - As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas mensalmente mediante convocação do Coordenador.

Parágrafo único- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas.



Continuação...

SEÇÃO II - COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 21 - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador com mandato de 04 (quatro) anos, nomeados pelo Reitor, após eleição realizada segundo os art. 14 e 15 da seção IV da resolução nº. 104/97 (Regulamento Geral das Consultas Eleitorais -- RGCE)

§ 1º- Dentre os professores permanentes do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, sairão o Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso de Mestrado em Psicologia.

Art. 22 - Caberá ao Coordenador da Pós-Graduação Stricto Sensu:

- a) convocar e presidir o Colegiado de Pós-Graduação do Departamento de Psicologia;
- b) promover a integração acadêmico-administrativa dos Cursos de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu e do Curso de Graduação em Psicologia;
- c) coordenar as atividades acadêmicas e didáticas dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- d) organizar e supervisionar as atividades administrativas da Coordenação e da Secretaria;
- e) acompanhar a elaboração do planejamento e plano anual de atividades do curso, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- f) acompanhar a elaboração do plano e relatório anual de atividades de cada docente, submetendo-o à aprovação e avaliação, respectivamente, do Colegiado;
- g) promover a divulgação, de forma sistemática, da produção científica e das atividades dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- h) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- i) acompanhar a redação do Edital relativo ao sistema de admissão e encaminhá-lo à aprovação do Colegiado;
- j) indicar ao Colegiado, em entendimento com os orientadores, os docentes que integrarão as Comissões Examinadoras de Trabalhos Finais, bem como as Comissões de Seleção dos Cursos;
- l) delegar competência para a execução de tarefas específicas,
- m) decidir "ad referendum" do Colegiado assuntos urgentes da competência deste órgão;

Art. 23 - O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos eventuais, além de assessorá-lo, de forma permanente, no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação e/ou Vice-Coordenação o Decano do Colegiado, com vinculação permanente com o Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu.

SEÇÃO III - SECRETARIA

Art. 24 - À Coordenação do Curso de Pós-Graduação Stricto estará subordinada uma Secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e de apoio a todas as atividades relativas ao Curso de Pós-Graduação, dirigido por um Chefe de Secretaria com atribuições definidas em norma de serviço.

CAPÍTULO 2 - CURRÍCULO

Art. 25 - O currículo do curso de pós-graduação Stricto Sensu em Psicologia será organizado na forma estabelecida por este Regulamento e incluirá disciplinas obrigatórias e optativas, além de atividades acadêmicas específicas e de pesquisa vinculadas às disciplinas e/ou linhas de pesquisa escolhidas.

Art. 26 - O Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado terá a duração mínima de 03 (três) semestres e máxima de 06 (seis) semestres, com previsão regular de 4 (quatro) semestres letivos, incluído ao término deste último a defesa da dissertação, observados os limites assinalados no art. 11 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF e nas normas da CAPES.



Continuação...

Art. 27 - A carga horária do Curso é de 1215 (um mil duzentas e quinze) horas, subdivididas em 540 (quinhentas e quarenta) horas destinadas ao cumprimento das disciplinas obrigatórias e optativas e 675 (seissentas e setenta e cinco) horas para a elaboração da dissertação sob orientação específica.

Art. 28 - O(s) projeto(s) de criação do(s) curso(s) contém as especificações das disciplinas e suas exigências bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, carga horária e ementas.

Art. 29 - As atividades do Programa observarão o Calendário Escolar da UFF.

CAPÍTULO 3 - PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 30 - O regime de carga horária e a grade curricular do(s) Curso(s) de Pós-Graduação Stricto Sensu serão estruturados de acordo com o(s) projeto(s) de criação do(s) curso(s).

Art. 31 - A integralização da carga horária prevista no art. 27 deste Regulamento se dará, no mínimo, por:

- a) 4 (quatro) disciplinas obrigatórias comuns a todos os alunos do Curso;
- b) 1 (uma) disciplina obrigatória relativa a linha de pesquisa do curso a que se relaciona o projeto do aluno;
- c) 4 (quatro) disciplinas optativas escolhidas dentre as disciplinas oferecidas;
- d) Uma dissertação.

Art. 32 - A integralização dos estudos dependerá da apuração de aproveitamento, na forma prevista por este Regulamento.

Art. 33 - O Curso observará que cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas aula teórica, a 30 (trinta) horas aula práticas ou teórico-práticas e a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado e/ou estágio supervisionado, devidamente registrados.

CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

Art. 34 - O corpo docente será constituído por professores permanentes.

§ 1º - Serão considerados professores permanentes todos aqueles que, apresentarem formação acadêmica mínima em nível de doutoramento ou sejam reconhecidos em termos de notório saber, tenham a sua indicação aceita pelo Colegiado e homologada pela PROPP.

§ 2º - Os professores dos Departamentos que preencham os requisitos necessários terão assegurados seus direitos de indicação.

CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - DO INGRESSO

Art. 35 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas.

Art. 36 - O Colegiado de curso elaborará o Edital Individual de Seleção, o qual obedecerá ao disposto neste Regimento.

Art. 37 - Será admitida a matrícula de alunos transferidos de outro curso de pós-graduação stricto sensu, mediante o atendimento das seguintes exigências mínimas:

- a) existência de vagas; e
- b) ser aluno proveniente de curso credenciado, com nível de qualificação igual e superior ao da UFF.



Continuação...

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Curso para o qual ela está sendo pleiteada e será apreciada pelo Colegiado de Pós- Graduação, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no art. 43 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

SEÇÃO II - DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 38 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações, realizadas durante o curso e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por conceitos, de A a D, que corresponderão, respectivamente, aos graus:

- a) A (excelente) - 9,0 a 10,0 (nove a dez)
- b) B (bom) - 7,0 a 8,9 (sete a oito e nove décimos)
- c) C (regular) - 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)
- d) D (insuficiente) < 6,0 (menor a seis)

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem conceito mínimo igual ou superior a C (regular), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º deste artigo.

Art. 39 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Curso de Pós- Graduação, os créditos de outros cursos de pós-graduação credenciados, obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do curso, na proporção de até 1/3 (um terço) do total de créditos do curso na UFF, excluídos aqueles referentes ao trabalho final, e conforme estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 40 - O aluno matriculado em um curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

- a) solicitação de seu professor-orientador, devidamente justificada, e uma avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por dois professores indicados pelo Colegiado do Curso de Pós- Graduação,
- b) aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Curso; e
- c) aprovação do seu projeto de tese.

Art. 41 - Os Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu presumem dedicação de seus alunos em regime de tempo integral.

Art. 42 - No período mínimo de seis meses e máximo de um ano, a contar da data da matrícula, o aluno deverá submeter seu projeto de dissertação e respectivo plano de trabalho a uma banca.

§ 1º - A banca referida no caput deste artigo será composta por três professores, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado, sendo obrigatória a presença do Orientador.

§ 2º - O exame constará da avaliação do projeto de dissertação, do respectivo plano de trabalho e/ou dos capítulos da dissertação já redigidos.

Art. 43 - Ao aluno que tiver seu projeto reprovado será permitido um segundo exame no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Continuação...

CAPÍTULO 6 – CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I – EXIGÊNCIAS

Art. 44 – São exigências para a obtenção de título:

- I – apresentação e aprovação do trabalho final;
- II – integralização curricular do curso.

Parágrafo único – A integralização curricular sem apresentação e aprovação do trabalho final não implicará direito ao título de Mestre.

SEÇÃO II – TRABALHO FINAL

Art. 45 - São exigências para obtenção de grau de Mestre, a aprovação de dissertação na qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido;

Parágrafo único - O colegiado definirá sobre procedimentos específicos quanto ao Exame de Qualificação, e aos critérios de apresentação e aprovação da dissertação ou tese.

Art. 46 - Para a elaboração do trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso, a designação de professor- orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Psicologia.

§ 1º - Poderá haver um co-orientador do trabalho final, desde que seja solicitado pelo aluno, aprovado pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Psicologia.

§ 2º - Professores aposentados desta Universidade poderão orientar dissertações, desde que, quando ativos, houvessem sido licenciados para lecionar nos cursos de mestrado, devendo, nesta situação, haver autorização especial do Colegiado do Curso e homologação do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Psicologia.

§ 3º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido.

§ 4º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 47 - O professor não poderá orientar mais do que cinco alunos simultaneamente.

Parágrafo único- Em casos excepcionais este limite poderá ser ultrapassado com aprovação do Colegiado e homologado pela PROPP.

Art. 48 - Caberá ao Orientador da Dissertação, constituir, de comum acordo com o aluno, uma Comissão de no mínimo três professores para proceder à formação da banca avaliadora do trabalho de dissertação, nos termos do art. 22 deste Regulamento.

Parágrafo Único - O parecer da Comissão de que trata o presente artigo será encaminhado ao Colegiado e deverá prescrever, quando for o caso, as exigências que deverão ser cumpridas pelo mestrando para apresentação da versão definitiva da dissertação.

Art. 49 - As Comissões Examinadoras que julgaram as dissertações serão compostas por professores pertencentes e não pertencentes aos quadros do Curso, devidamente aprovados pelo Colegiado do Curso.

§ 1º- A dissertação de mestrado será julgada por Comissão Examinadora de, no mínimo, três professores e dois suplentes.

§ 2º- As Comissões Examinadoras das dissertações de mestrado deverão ter, no mínimo, um membro não pertencente ao Colegiado do Curso, excluindo-se os suplentes.

Continuação...

§ 3º- Os membros das Comissões Examinadoras das dissertações de mestrado serão propostos pelo professor orientador em comum acordo com o candidato.

§ 4º- O professor orientador é membro nato e Presidente da Comissão Examinadora.

Art. 50 - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará para aprovação ou não o trabalho final.

§ 1º- As defesas de dissertações de mestrado serão previamente anunciadas e publicamente realizadas em hora e local especialmente destinados.

§ 2º- Se o desejarem, os suplentes presentes à defesa poderão argüir o trabalho final, não tendo direito, no entanto, a opinar oficialmente sobre sua aprovação ou não.

§ 3º- A Comissão poderá exigir modificações e conceder prazo para reapresentação da dissertação, por meio de parecer fundamentado a ser homologado pelo Colegiado.

§ 4º- O prazo referido no parágrafo anterior deverá ser homologado pelo Colegiado.

Art. 51 - Após a aprovação o aluno entregará à secretaria do Programa cinco exemplares da dissertação, devendo também depositar um exemplar no Núcleo de Documentação da UFF.



RESOLUÇÃO Nº. 197/98

EMENTA: Estabelece o Currículo e a duração do Curso de Pós-Graduação -- Nível de Mestrado em Psicologia, Área de Concentração em Estudos da Subjetividade, Linha de Pesquisa 1 "Clínica e Subjetividade" e Linha de Pesquisa 2 "Subjetividade Política e Exclusão Social".

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta do Processo nº. 23069 041924/98-17,

R E S O L V E:

Art. 1.º - O Currículo do Curso de Pós-Graduação, Nível de Mestrado, em Psicologia, Área de Concentração em Estudos da Subjetividade, é constituído por duas subdivisões (grandes linhas de pesquisa): 1 - "Clínica e Subjetividade" e 2 - "Subjetividade Política e Exclusão Social", as quais compreendem as matérias e disciplinas obrigatórias, de domínio comum, matérias e disciplinas obrigatórias de cada subdivisão (linha de pesquisa), e matérias e disciplinas optativas comuns as duas subdivisões, conforme relacionadas abaixo, assim discriminadas:

Disciplinas Obrigatórias

1. Metodologia da Pesquisa
2. Seminário de Mestrado I
3. Seminário de Mestrado II
4. Atividade Orientada I
5. Dissertação / Tese

Disciplinas Obrigatórias* da Linha de Pesquisa 1 "Clínica e Subjetividade"

1. Clínica Psicanalítica
2. A Subjetividade e a Clínica
3. Clínica e Hermenêutica

*OBS.: Uma das disciplinas deverá ser escolhida para perfazer os 03 créditos obrigatórios da linha de pesquisa.

Disciplinas Obrigatórias* da Linha de Pesquisa 2 "Subjetividade Política e Exclusão Social"

1. Cidade e Desamparo Social
2. Produção de Subjetividade e Política
3. A Instituição da Marginalidade

*OBS.: Uma das disciplinas deverá ser escolhida para perfazer os 03 créditos obrigatórios da linha de pesquisa.



Continuação...

Disciplinas Optativas

1. A Instituição da Saúde Mental
2. Espaços Urbanos e Subjetividade
3. Cognição e Subjetividade
4. Mal Estar na Cultura
5. Mal Estar na "Cultura de Trabalho"
6. Maquinações Subjetivas: reflexões sobre os modelos de máquina e a noção de subjetividade
7. Estudos Filosóficos da Subjetividade
8. Atividades Orientadas II
9. Inconsciente e Pulsão
10. A Instituição da Violência
11. Produção de Subjetividades e a Nova Ordem Mundial
12. Subjetividade, Tempo e Criação
13. Movimentos Sociais e Produção de Subjetividades

Art. 2º -- O Currículo de que trata esta resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 1215 (um mil duzentas e quinze) horas, subdivididas em 540 (quinhentos e quarenta) horas destinadas ao cumprimento das disciplinas obrigatórias e optativas e 675 (seiscentas e setenta e cinco) horas para a elaboração da dissertação sob orientação específica, com a seguinte duração em períodos letivos:

- a) Mínima : 03 (três) semestres letivos;
- b) Regular: 04 (quatro) semestres letivos e
- c) Máxima: 06 (seis) semestres letivos.

Art. 3º -- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.
Sala das Reuniões, 18 de novembro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente

De acordo

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



RESOLUÇÃO Nº 198/98

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.020107/98-35.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, aprovado pela Resolução nº 173/97, deste Conselho, o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Contabilidade e Auditoria, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente

De acordo:

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

—◆—
(anexo da Resolução CEP nº 198/98)

Regimento do Curso de Pós-Graduação em Contabilidade e Auditoria

PARTE I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I - O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM CONTABILIDADE E AUDITORIA

CAPÍTULO I - DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense ministrará o Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Contabilidade e Auditoria, em nível de Especialização, doravante denominado PGCA-UFF, oferecido pelo Departamento de Contabilidade da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis desta Universidade, regendo-se as suas normas pelo que se segue.

Art. 2º - O PGCA-UFF tem como objetivo principal a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício de atividades profissionais e de magistério superior, no campo das Ciências Contábeis.

Parágrafo único - O PGCA-UFF reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, consubstanciado na Resolução nº 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e por este Regimento.

CAPÍTULO 2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 3º - Constituem aspectos do PGCA-UFF, comuns aos cursos de pós-graduação "lato sensu" da Universidade Federal Fluminense:

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento.
- e) direção colegiada.

Continuação...

TÍTULO II - ADMISSÃO AO PGCA-UFF

CAPÍTULO 1 - EXIGÊNCIAS

Art. 4º - O curso do PGCA-UFF é destinado aos portadores de diploma de curso superior em Ciências Contábeis, áreas afins e outras graduações, a critério do colegiado do curso.

Parágrafo único - As inscrições ao Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Contabilidade e Auditoria deverão ser postuladas na secretaria do curso em época e condições a serem previamente fixadas, através de Edital.

Art. 5º - As exigências mínimas a serem satisfeitas pelo candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense são:

- a) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital;

Art. 6º - O número de alunos a serem admitidos anualmente para o curso será determinado pelo Colegiado do PGCA-UFF, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais de atendimento ao Curso, não podendo ultrapassar o número de 5 (cinco) orientandos por orientador.

CAPÍTULO 2 - SELEÇÃO

Art. 7º - A seleção de candidatos ao PGCA-UFF será coordenada pelo Centro de Estudos Sociais Aplicados, obedecido o disposto no art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 1º - A seleção dos candidatos ao PGCA-UFF ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Parágrafo 2º - Caberá ao Centro de Estudos Sociais Aplicados elaborar o edital conjunto de seleção, conforme estabelece o § 2º art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- b) qualificações específicas do candidato;
- c) datas e horários das provas;
- d) conteúdo programático exigido.

Art. 8º - A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída pelo Colegiado do Curso, dentre seus membros, uma Comissão de Seleção.

Parágrafo 2º - Caberá à Comissão de Seleção, definida no § 1º deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas:

- a) avaliação do curriculum vitae e histórico escolar
- b) prova escrita constando assuntos relacionados com área contábil;
- c) entrevista.

Parágrafo 3º - O candidato não poderá obter média inferior a 7 (sete), em qualquer um dos itens da seleção.

Parágrafo 4º - Para julgamento final do candidato será calculada a média aritmética entre as notas obtidas nas três fases.

CAPÍTULO 3 - MATRÍCULA

Art. 9 - O candidato aprovado no sistema de seleção, dentro do número de vagas explicitado no edital, deverá proceder a confirmação de matrícula em local e hora a serem divulgados junto com o resultado final do processo de seleção.

Parágrafo 1º - O candidato que não efetuar a confirmação de matrícula perderá o direito à vaga.



Continuação ..

Parágrafo 2º. - As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas com candidatos aprovados, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 10 - Uma vez concluído o processo anterior, o Coordenador do PGCA-UFF procederá a inclusão dos aprovados que efetuaram a confirmação no NPD/SIAD, o qual gerará o número de matrícula de cada aluno.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do PGCA-UFF deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

CAPÍTULO 4 - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 11 - A cada semestre letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas junto à Coordenação do PGCA-UFF, sob orientação do Coordenador do PGCA-UFF, dentro do período estabelecido pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

CAPÍTULO 5 - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 12 - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.

Art. 13 - O aluno poderá requerer ao Coordenador do PGCA-UFF, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, Trancamento Solicitado.

Art. 14 - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer em Trancamento, Automático ou Solicitado, é de 02 (dois) períodos, consecutivos ou não.

Parágrafo 1º. - Os alunos que estiverem em Trancamento Solicitado, que tenham concluído os créditos disciplinares e se encontrem em fase de trabalho final, poderão retornar às atividades discentes imediatamente.

Parágrafo 2º. - Os alunos que estiverem em Trancamento Automático ou Solicitado, em fase de obtenção de créditos, poderão retornar às atividades discentes uma vez feita a matrícula no período previsto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Art. 15º - O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, que deverá incluir os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado por 2 (duas) vezes em disciplina ou atividade;
- c) quando não proceder pela 3ª (terceira) vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e /ou atividade acadêmica.

PARTE II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

TÍTULO I - DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM CONTABILIDADE E AUDITORIA

Art. 16 - O PGCA-UFF terá um Colegiado, uma Coordenação, instância executiva administrativo-acadêmico e uma Secretaria, utilizando as instalações, equipamentos e biblioteca do Departamento de Contabilidade e da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, na qual está instalado.

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - Do Colegiado de Curso

Art. 17 - O Colegiado será constituído pelos professores responsáveis pelas disciplinas do curso, pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal Fluminense, e pela representação discente.

Parágrafo 1º. - A representação discente, tanto na composição quanto na forma de escolha, deverá obedecer ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 2º. - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou de 2/3 de seus membros.



Continuação...

Art. 18 - Caberá ao Colegiado do PGCA-UFF:

- a) propor e julgar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- b) decidir sobre quaisquer alterações curriculares;
- c) propor e deliberar sobre regulamentos e normas específicas para o Curso;
- d) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- e) aprovar a programação periódica;
- f) propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para que esta compatibilize junto à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC/DAE) os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostas para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- g) Aprovar a programação acadêmica e financeira encaminhada anualmente pela Coordenação do Curso para o ano a iniciar-se;
- h) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros postos à disposição do PGCA-UFF pela UFF, ou por agências financiadoras externas;
- i) decidir sobre a prorrogação de prazo de integralização do curso;
- j) julgar as decisões do Coordenador do PGCA-UFF, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- k) definir e aprovar a Comissão de Seleção para o curso do PGCA-UFF, prevista no § 1º art. 9º;
- l) deliberar sobre processos referentes a prorrogação do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos;
- m) aprovar a proposta de edital a ser encaminhada ao Centro de Estudos Sociais Aplicados para montagem do edital conjunto do Centro Universitário.
- n) aprovar as indicações feitas pelo coordenador, dos co-orientadores e professores que integrarão as comissões examinadoras das monografias.

SEÇÃO II - Da Coordenação de Curso

Art. 19 - O PGCA-UFF será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva administrativo-acadêmica.

Art. 20 - A Coordenação do PGCA-UFF será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos entre os professores credenciados para o Curso e pertencentes ao quadro do Departamento de Contabilidade, com a titulação mínima de Mestre, ambos com mandato de 4 (quatro anos), permitida uma recondução, os quais serão eleitos conforme Resolução 104/97 do Conselho Universitário da UFF.

Art. 21 - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do PGCA-UFF;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- d) elaborar e encaminhar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- e) elaborar a proposta de edital a ser aprovada pelo Colegiado e posteriormente encaminhada ao Centro de Estudos Sociais Aplicados;
- f) propor planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Curso;
- g) indicar ao Colegiado PGCA-UFF os docentes que integrarão a comissão de seleção e as comissões examinadoras dos trabalhos terminais;
- h) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- i) decidir "ad referendum" do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- j) representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade;
- k) conhecer, originariamente, das matérias que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno do Curso;
- l) elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 22 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo 1º. - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do PGCA-UFF e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para indicação de Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 20 deste Regimento, sob pena do PGCA-UFF ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Continuação..

Parágrafo 2º. - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso o Decano do Colegiado do Curso.

Parágrafo 3º. - O Decano, ao assumir a Coordenação do PGCA-UFF, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar as eleições para escolha do Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 20 deste Regimento, sob pena do PGCA-UFF ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III - Secretaria

Art. 23 - A Coordenação do PGCA-UFF terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em norma de serviços.

CAPÍTULO 2 - DO CURRÍCULO

Art. 24 - O currículo do PGCA-UFF será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

Parágrafo 1º. - O PGCA-UFF terá uma carga horária de 420 (quatrocentos e vinte) horas, com duração mínima de 03 (três) e máxima de 05 (cinco) semestres letivos.

Parágrafo 2º. - Poderão ser concedidos ao aluno 2 (dois) semestres de prorrogação para apresentação o trabalho final.

Parágrafo 3º. - Os requisitos para a obtenção do título de Especialista compreendem uma fase de obtenção de um mínimo de 20(vinte) créditos das disciplinas obrigatórias, 2 (dois) créditos para as disciplinas optativas e uma fase de elaboração e defesa do trabalho final, totalizando 2 créditos.

Parágrafo 4º. - O trabalho final do curso do PGCA-UFF será realizado conforme previsto nos artigos 33 a 37.

Parágrafo 5º. - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final, distribuídas conforme a tabela abaixo:

disciplinas	nº de créditos	horas- aula
Obrigatórias	20	300
Optativas	02	30
Trabalho final	02	90
Total	24	420

CAPÍTULO 3 - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 25 - O PGCA-UFF terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas, devendo tal programação obedecer aos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.



Continuação...

CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

Art. 26 - O corpo docente do PGCA-UFF será integrado por professores qualificados, não pertencentes ao quadro da UFF e por professores da UFF indicados pelo Colegiado à Plenária do Departamento de Contabilidade, após parecer técnico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que encaminhará a constituição proposta à apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 1º - Após aprovação pela plenária departamental o credenciamento do corpo docente será encaminhado pelo Coordenador do Curso PGCA-UFF à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, consoante critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica.

Parágrafo 2º - O corpo docente do PGCA-UFF deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

Parágrafo 3º - Na constituição do corpo docente do Curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores do título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 de especialistas e graduados.

CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - Ingresso

Art. 27 - O ingresso do aluno ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos prazos dos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas, conforme estabelece este Regimento.

Art. 28 - Dentro do período determinado, o Coordenador do Curso deverá encaminhar à direção do Centro de Estudos Sociais Aplicados os elementos necessários para a elaboração do Edital Conjunto de Seleção de acordo com o art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO II - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 29 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos.

Parágrafo 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica

Parágrafo 2º - Os resultados das avaliações, realizadas durante o curso e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por conceitos de A a D, que corresponderão, respectivamente aos graus:

- a) A (excelente) - 9,0 a 10,0 (nove a dez)
- b) B (bom) - 7 a 8,9 (sete a oito e nove décimos)
- c) C (regular) - 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)
- d) D (insuficiente) < 6,0 (menor do que seis)

Parágrafo 3º - Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem conceito mínimo igual ou superior a B (bom), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 4º - Alunos que obtiverem conceito C (regular) em uma disciplina poderão conseguir a aprovação no(s) crédito(s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

Parágrafo 5º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissolubilidade dos critérios estabelecidos nos § 1º e 3º deste artigo.

Parágrafo 6º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 30 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua inscrição, a este prazo adicionando-se apenas os 02 (dois) períodos de trancamento, automático ou por solicitação, aos quais tem direito, conforme estabelecido no artigo 15.



Continuação...

Parágrafo único - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais dois semestres letivo, devendo o aluno solicitá-lo à Coordenação do PGCA-UFF, que avaliará sua procedência, encaminhando para deliberação do Colegiado.

Art. 31 - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas, a 30 (trinta) horas-aula práticas ou teórico-práticas e a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado, estágio supervisionado e atividades de laboratório, devidamente registrados.

CAPÍTULO 6 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - Das Exigências

Art. 32 - São exigências para a obtenção de título:

- a) apresentação e aprovação do trabalho final;
- b) integralização curricular do curso

SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Art. 33 - Fica definido como trabalho final no Curso de Especialização em Contabilidade e Auditoria a elaboração e apresentação de trabalho inédito, conforme previsto neste Regimento, no qual o aluno demonstre capacidade de sistematização do aprendizado.

Art. 34 - A elaboração do trabalho final de curso será realizada no âmbito da disciplina Monografia, sendo orientada por um professor orientador devidamente credenciado, com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar o aluno, ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e no desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração e execução de projeto da monografia;
- II - autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com o programa de estudos desenvolvidos;
- III - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- IV - manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar do mesmo, as providências que se fizerem necessárias no atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- V - emitir parecer em processos iniciados pelo orientador, para apreciação do Colegiado;

Art. 35 - O aluno deverá escolher seu professor orientador durante os dois primeiros semestres de curso.

Art. 36 - O trabalho final de curso será avaliado por uma comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado do Curso, constituída por 03 (três) membros, todos com o título mínima de Mestre.

Parágrafo 1º - O professor orientador não poderá ser membro da Comissão Examinadora.

Art. 37 - A comissão examinadora, pela maioria simples de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, nos termos deste Regimento.

Parágrafo 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Parágrafo 2º - A comissão examinadora é soberana, não cabendo recurso em relação às suas decisões.

Parágrafo 3º - Após a aprovação o aluno entregará à Secretaria do curso 3 (três) exemplares do trabalho final.



Continuação...

SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Art. 38 - Ao aluno do PGCA-UFF que satisfizer as exigências do Regulamento Geral da UFF (Resolução 173/97) e do Regulamento Específico do PGCA-UFF será conferido o grau de Especialista em Contabilidade e Auditoria.

Art. 39 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação do PGCA-UFF encaminhará ao Centro de Estudos Sociais Aplicados da UFF, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), a documentação atinente, da qual constarão obrigatoriamente o histórico escolar e a ata dos trabalhos finais com parecer conclusivo da comissão examinadora.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá certificado, o qual será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, para o devido registro.

PARTE III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40 - O mandato do Coordenador e Subcoordenador atual do PGCA-UFF vigorará até o termo previsto pela Portaria de sua designação, a partir daí procedendo-se à eleição do mandato seguinte, conforme o estabelecido no artigo 21, deste Regimento.

Art. 41 - O Coordenador do PGCA-UFF, além das providências atinentes à Resolução 173/97 do CEP, deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o rol das disciplinas do PGCA-UFF, informando a sua vinculação ao Departamento de Ensino, visando a sua codificação e posterior registro no NPI/SIAP.

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - As disposições deste Regimento serão disciplinadas por Instruções Normativas, emanadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 43 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do PGCA-UFF, respeitando-se a legislação federal, as normas institucionais pertinentes ao assunto e o art. 80 da Resolução 173/97.

Art. 44 - Este Regimento deverá ser revisto e adequado periodicamente de acordo com o art. 81 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 45 - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.



RESOLUÇÃO Nº 199/98

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em Contabilidade e Auditoria.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.020107/98-35,

R E S O L V E :

Art 1º - O currículo do Curso de Especialização em Contabilidade e Auditoria compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

I- OBRIGATORIAS:

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Formação Sócio-Espacial do Estado do Rio de Janeiro	2			30
Unidades Ambientais no Estado do Rio de Janeiro		2	-	60
Estado e Políticas Territoriais no Rio de Janeiro	2			30
Metropolização e Interioridade no Rio de Janeiro	2			30
Diferenciação de Áreas e Critérios de Ordenamento Territorial no Rio de Janeiro	2			30
Monografia I			2	90
Monografia II			2	90

II. OPTATIVAS

Disciplinas	Créditos			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Didática do Ensino Superior em Ordenamento Territorial	4			60

Art. 2º - O currículo que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 360 (trezentos e sessenta) horas e 14 (quatorze) créditos.

§ 1º - A disciplina optativa Didática do Ensino Superior em Ordenamento Territorial poderá ser cursada, integrando um total de 420 (quatrocentos e vinte) horas e 18 (dezoito) créditos.

Art. 3º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 2 (dois) semestres
- b) máxima: 4 (quatro) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.



Continuação...

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente

De acordo:

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

